

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO - CISVIR

## PREÂMBULO

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, em Assembléia Geral Extraordinária, OS municípios sócios/participantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO - CISVIR, composto inicialmente pelos municípios de Apucarana, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Faxinal, Grandes Rios, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Sabáudia, e São Pedro do Ivaí, todos no estado do Paraná, aprovaram a mudança do CISVIR associação civil privada para nos termos do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, Lei 8.080/90 e Lei 8.142/90, adequar o consórcio na forma de consórcio público, sob forma de associação pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica, lucrativos. Assim, aos 20 dias do mês novembro do ano de dois mil e nove, nesta ocasião, os Municípios consorciados, reunidos em Assembléia Geral Ordinária, formalizarem o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de adequar o CISVIR aos ditames da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007, as quais dispõem sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos. Referida legislação criou um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo a subscrição e a ratificação do consórcio existente. Desta forma. estes entes federativos resolvem subscrever ratificar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, a fim de adequar o CISVIR, constituindo-o na forma de consórcio a forma de associação público. sob pública, personalidade de dirgito público e natureza autárquica, sem

W)

7.

fins lucrativos. Acordaram, ainda, delegar ao CISVIR prestação dos serviços públicos na área de saúde, bem como a gestão associada de serviços públicos. Além disso, o CISVIR poderá exercer outras atribuições, desde que expressamente autorizada pelos entes federativos subscritores. Em vista do exposto, os municípios de APUCARANA, BOM SUCESSO, BORRAZÓPOLIS, CALIFÓRNIA, CAMBIRA, FAXINAL, GRANDES RIOS, JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MARILÂNDIA DO SUL, MARUMBI, MAUÁ DA SERRA, NOVO ITACOLOMI, RIO BOM, IVAÍ, representados pelos SABÁUDIA e SÃO PEDRO DO respectivos Prefeitos Municipais, resolvem ratificar e adequar a constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO - CISVIR, o qual reger-se-á pelo disposto na Lei n°. 11.107, de 6 de abril de 2005 e legislação pertinente, através de Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar. Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem presente

of min

In I

PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

J. (6)

Kn



## DO CONSORCIAMENTO

- \* CLÁUSULA 1) (Dos subscritores). Subscrevem o Protocolo de Intenções os municípios de APUCARANA, BOM BORRAZÓPOLIS, CALIFÓRNIA, CAMBIRA, FAXINAL, GRANDES RIOS, JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MARILÂNDIA DO SUL, MARUMBI, MAUÁ DA SERRA, NOVO ITACOLOMI, RIO BOM, SABÁUDIA e SÃO PEDRO DO IVAÍ, através de seus Prefeitos Municipais.
- \* CLÁUSULA 2) (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por, no mínimo 3 (três) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO - CISVIR.
- Parágrafo 1) Somente será considerado consorciado Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei, sendo que a subscrição pelo Chefe Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja autorização pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.
- Parágrafo 2) Será automaticamente admitido no Consórcio o Município que efetuar ratificação em até dois anos, sendo que após este prazo, somente será considerada válida a da Assembléia Geral subscrição após homologação Consórcio.
- Parágrafo 3) O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, através da concordância da maioria absoluta dos Consorciados.

\* CLAUSULA 3) É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) no Consórcio, desde que após proposta firmada por escrito

presidente do CISVIR, esta seja aprovada em Assembléi Geral Ordinária, por maioria absoluta dos consorciados.

Parágrafo 1) O ingresso do Município aos quadros do CISVIR, após aprovação pelo Conselho Deliberativo, será feita por Termo de Adesão firmado pelo Presidente da Diretoria Administrativa e pelo(s) prefeito(s) do(s) Município(s) que desejar(em) consorciar-se, do qual constará lei Municipal Autorizatória.

Parágrafo 2) Para ingressar no CISVIR, o Município deverá efetuar o pagamento correspondente à participação inicial a 02(duas) mensalidades calculadas que corresponderá através de cota a ser estabelecida pelo número populacional a ele atribuído pelo IBGE.

Parágrafo 3) O prazo mínimo de participação do município de 06(seis) Consórcio é no ingressou consecutivos, sendo penalizado com o pagamento de uma multa correspondente ao dobro da última parcela de contribuição, o Município que se desligar antecipadamente.

Parágrafo 4) O Município de Arapongas, diante do fato da sua exclusão em assembléia e depois aprovação também em assembléia geral pelo seu retorno desde que cumprido o previsto no estatuto, assina o presente protocolo de Intenções juntamente com os demais consortes, assumindo o cumprimento integral do previsto neste, bem como por ter sido aprovado desde que cumprido os termos do estatuto, deverá cumprir o previsto do parágrafo 2 acima, ou seja, pagar 02 (duas) mensalidades calculadas através de cota a ser estabelecida pelo número populacional a ele atribuído

DOS CONCEITOS

pelo IBGE.



- \* CLÁUSULA 4) Para os efeitos deste Protocolo de Intenções de de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio Público ou por Município consorciado, consideram-se:
- I consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei no 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;
- II área de atuação do consórcio público: área correspondente à soma dos territórios dos Municípios associados que o integram;
- III protocolo de intenções: contrato preliminar que,
  ratificado pelos entes da Federação interessados, convertese em contrato de consórcio público;
- IV <u>ratificação</u>: aprovação pelo ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público;
- V <u>retirada</u>: saída de ente da Federação de consórcio público, por ato formal de sua vontade;
- VI pagamento "per capita": recurso financeiro, cujo valor é definido em assembléia geral que cada ente consorciado compromete-se a fornecer ao CISVIR por habitante domiciliado em seu Município, para a realização das despesas do consórcio público;

Kyn

p

1